



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.778**

De 16 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 009/18-L.

De 30 de janeiro de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.769 de 12/03/2018.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –  
REDE)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual para homens e mulheres nos eventos e competições esportivas realizadas na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, realizados em São Roque, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2018.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Publicada em 16 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.**  
**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/03/2018.**

/mgsm.-